

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Ofício n.º 338/2013 - GP

Montenegro, 17 de Maio de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 083/2013, de acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Secretário José Carlos Barreto, informamos que foram realizados corte de Eucaliptos (árvores exóticas) tomado de cupins e ervas de passarinho (parasita vegetal) que estavam oferecendo enorme risco à vida e, de caírem sobre as pessoas que frequentam a Praça do Parque Centenário, diariamente e aos domingos, chegando a um número em torno de mil pessoas.

O corte foi realizado nos moldes utilizados pelo Governo anterior:

Os cortes realizados no Parque Centenário tiveram autorização municipal, bem como na Via II (entroncamento das Ruas Bruno de Andrade e Júlio Renner), junto ao esgoto, sendo que o motivo do corte foi para liberar a área para a construção de uma praça, por se tratar de uma área antropizada, região onde há ocupação do homem, exercendo atividades sociais, econômicas e culturais sobre o ambiente, existindo ainda, uma solicitação da comunidade.

Além de tudo, observa-se que não há qualquer proibição sobre o corte de Eucalipto.

Sendo o que tínhamos para o momento colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
ROSEMARI ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ofício nº 60/2013

Montenegro, 17 de Abril de 2013.

A Prefeitura Municipal de Montenegro, através da Secretaria de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere conforme Artigo 1º da resolução CONSEMA nº 102, 110, 111 de 2005 e 115 de 2006 e a Resolução CONAMA 237/97, onde habilita o Município a licenciar atividades de impacto local, expede autorização para:

O corte de 16 árvores denominadas Eucaliptos (*Eucalyptus* spp.), árvores frondosas, pesadas com média de 30m localizadas na entrada do parque centenário e demais entorno dos prédios do parque.

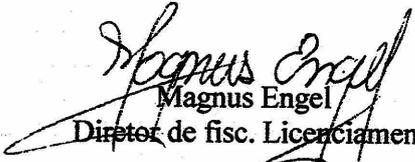
Eucaliptos são árvores que apresentam sistema radicular pivotante de baixa sustentação. Esse tipo de vegetação é muito usada em monocultura para construção de casas e na extração da celulose e, por ser uma espécie introduzida vinda da Austrália (exótica), não há lei coibindo seu corte a não ser se estiver inserida em Área de Preservação Permanente (APP), o que não ocorre.

Esses 16 indivíduos arbóreos estão sendo atacados por parasitas denominados *cupins* espécie *Nasutitermes* spp., que se alimentam da seiva e atacam os vasos e o cerne (parte central), assim afetando a fito sanidade dessas.

Acrescenta-se ainda outros motivos:

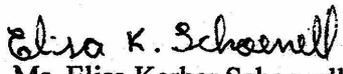
- * Podem cair sobre casas vizinhas;
- * Põem em risco pessoas que passam em baixo dessas árvores;
- * Crianças que brincam no parquinho em baixo das árvores.

Ditas plantas serão substituídas por nativas frutíferas, assim atraindo avifauna.


Magnus Engel
Diretor de fisc. Licenciamento Ambiental

Magnus Engel
Diretor de Fisc. e
Licenciamento Ambiental

Atenciosamente


Ms. Elisa Kerber Schoenell
Gestora Ambiental

Ms. Elisa K. Schoenell
Gestora Ambiental
CREA RS 172364


José Carlos Barreto
Sec. Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Ofício 39/13

**À PATRAM
Ag. Montenegro RS**

Em conjunto mútuo, Prefeito, Vice, Secretários, Vereador Dorivaldo e clamor público desse Município,

JUSTIFICAMOS:

Situação Geográfica: As árvores encontram-se em área verde do município de Montenegro, as quais dificultam o trânsito, não dando visibilidade para quem adentra no sentido Bruno de Andrade e Via II. A área estava totalmente ociosa, sendo depósito de lixo, animais mortos e também esconderijo de vândalos. Existe o clamor público presente para que dita área seja limpa, desbastada as capoeiras, retirados os Eucaliptos, os lixos e depósitos de galhos. O Eucalipto não é árvore urbana, é nefasto ao solo (Balduino Rambo, 1956, o maior cientista do RS).

Há um pedido comunitário para que esse local, com área de aproximadamente 300m², seja utilizado para fins sociais e de lazer, ou seja, uma pequena praça com árvores nativas de pequeno porte, visto que nos bairros que circundam dita área não existe nenhuma praça (Bairros São Paulo, Vila Jó, Sítio da Mariana e Senai).

Destaca-se que esse foi o local escolhido pela comunidade:

1 - Na questão de solo: O que existe são esgotos que perpassam dita área, não havendo registros com nomes definidos nos mapas hidrológicos do município como sendo riachos, sangas.

2 - Da questão da legislação ambiental: Dita postulação pública, a qual é muito forte, chegando a situação antes aludida, é perfeita a intervenção humana em dita área, conforme sêgue:

Diz o Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/12) em seu Art. 3º, inciso IX/letra c “*in verbis*”: “a implantação da infra-estrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observada condições estabelecidas nesta lei.”

Ademais, há que se trazer a este exame o conceito de área urbana consolidada, a qual está capitulada na Lei 11.977/09, conforme diz Art. 47 inciso II: “área urbana consolidada é um território com no mínimo 50 habitantes presentes por hectare, e que possua no mínimo dois dos itens: a) drenagem das águas pluviais urbanas, b) esgotamento sanitário; c) abastecimento de água potável, d) distribuição de energia elétrica ou e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

A lei complementar 140/2011 no artigo 9º, item (b) relata que a supressão e manejo de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pode ser efetuada pelo município.

Além disso, ressalta-se que não existe degradação ambiental com a retirada de ditas árvores supra-referidas.

Analisada a Constituição no seu capítulo de direitos fundamentais data do lazer das pessoas, os quais tem direito de ter uma praça em um ambiente sadio sem capoeiras junto as vias públicas e sim com arborização adequada.

3 - Da compensação: Deve-se sim manter a massa arbórea para a purificação de ar em áreas urbanas, porém com espécies adequadas, que não sejam quando adulta de alto porte, para não haver conflito com as redes elétricas, o que tem ocorrido com certa frequência. Para isto, determina-se que após os procedimentos necessários ao pedido público na área com eucaliptos e capoeira já noticiada, que sejam repostas 30 espécies adequadas: hibisco, pata de vaca, ipê, quaresmeira e manacá da serva, todas elas de no máximo 5m de altura, as quais irão embelezar a área, não causarão os problemas referidos com as árvores exóticas que serão suprimidas e capoeira (guanchuma, vassourinhas e não terão raízes agressivas, que destroem o calçamento como no caso Eucaliptos, e que ofereçam risco de cair sobre pessoas/automóveis);

4 - Do projeto da praça: Este será elaborado por arquitetos e engenheiros da Secretaria de Obras desse Município, sendo que não ocorreu degradação edafológica do solo junto ao esgoto a céu aberto, que ficou intacto após o abate de alguns Eucaliptos, os quais são prejudiciais ao solo urbano, sendo que um deles estava apresentando ameaça.

CONCLUSÃO: O interesse público municipal, representado pelo executivo em iniciar a limpeza da área, é ratificado, após a vistoria técnica, pois vem de encontro a Constituição da República, em seu artigo 5º.

Por cautela, não houve dolo, culpa por parte da Edilidade pois este quis o interesse público, ratifica que o dito esgoto está intocável. Sendo que somente ditas espécies exóticas foram suprimidas.

Montenegro, 22 de abril de 2013.



José Carlos Barreto

Secretário Municipal de Meio Ambiente

José Carlos Barreto
Sec. Meio Ambiente